

IRC – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA GRANDES EMPRESAS



No passado dia 23 de agosto foi aprovado o Decreto-Lei n.º 73/2023 que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2021/2101 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, respeitante à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais.

Audit Leadership Summit 2023

Realizou-se de 5 a 7 de setembro, no Dubai, a Audit Leadership Summit 2023, com a representação da BDO Portugal pelos Partners da SL Assurance Rui Lourenço Helena e Ana Gabriela Almeida.



Carlos Fontão de Carvalho

O Dr. Carlos Fontão de Carvalho (CFC), Senior Partner, reformou-se no dia 1 de setembro de 2023 e ao fim de 40 anos de carreira profissional na BDO vai iniciar uma nova e merecida etapa na sua vida.



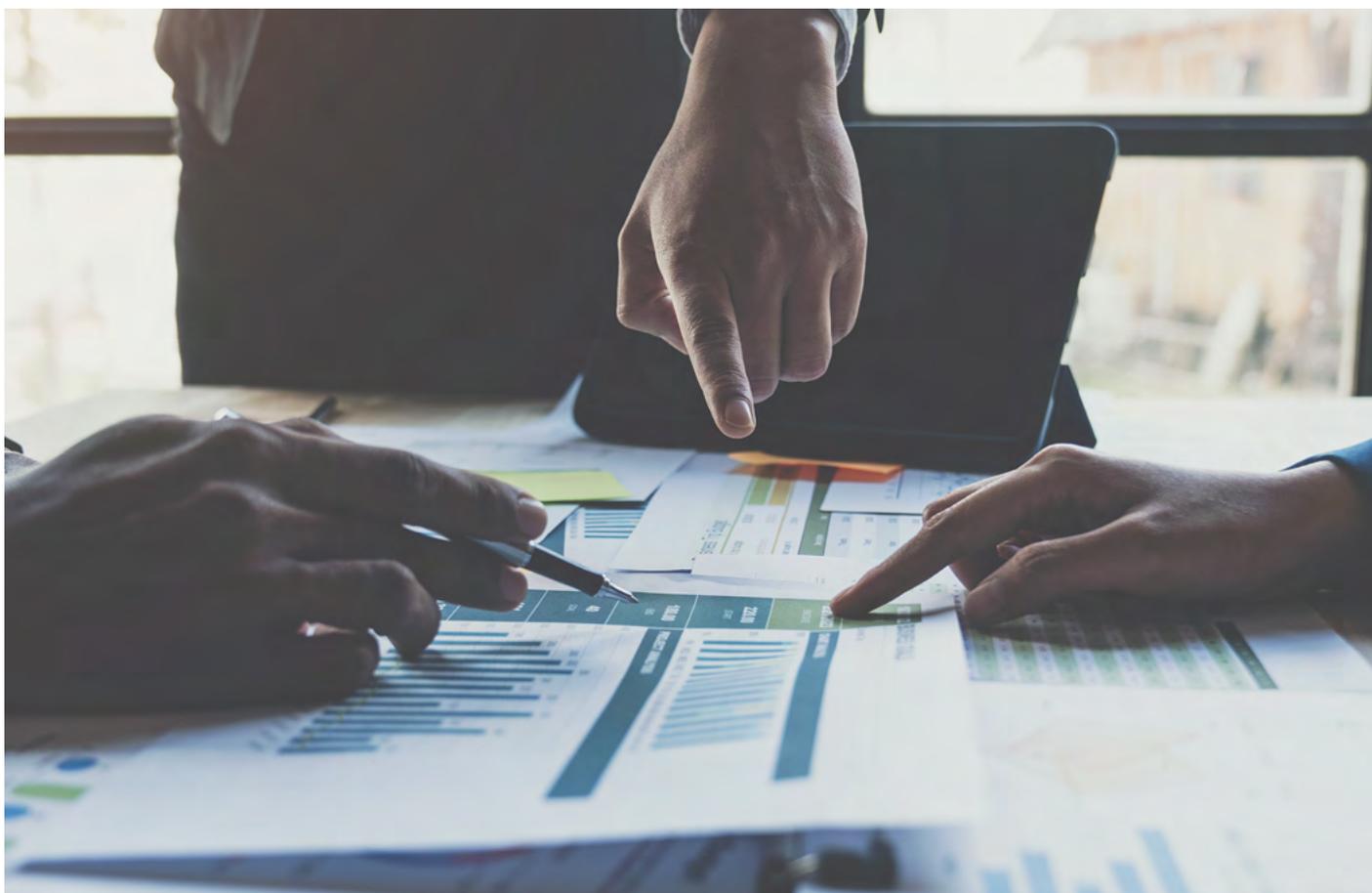
2023 Global BSO Conference

Decorreu em Madrid, a 2023 Global BSO Conference, estando a representação da BDO Portugal a cargo da Partner Paula Soares Sardinha e da Manager Daniela Silva Franco.

Admissões BDO

Foram admitidos recentemente 13 colaboradores para os nossos escritórios.





IRC – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA GRANDES EMPRESAS

No passado dia 23 de agosto foi aprovado o Decreto-Lei n.º 73/2023 que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2021/2101 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, respeitante à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais.

Este decreto-lei altera os artigos 2.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aditando, ainda, os artigos 11.º-A a 11.º-I do referido Decreto-Lei.

As alterações introduzidas têm o intuito de reforçar a transparência empresarial e permitir um maior escrutínio público.

Assim, determinadas empresas e sucursais - empresas multinacionais que obtenham receitas superiores a 750 milhões de euros e que não estejam estabelecidas, ou tenham apenas uma instalação fixa ou uma representação permanente em Portugal - passam a estar obrigadas a elaborar e disponibilizar um relatório anual de informações relativas aos lucros e impostos sobre o rendimento associados à sua atividade nas diversas jurisdições em que atuam.

Neste relatório deverão constar as seguintes informações:

- a denominação ou firma da empresa-mãe final ou da empresa autónoma, o período de relato em causa, a moeda utilizada para a apresentação do relatório e, se aplicável, uma lista de todas as subsidiárias consolidadas nas demonstrações financeiras da empresa -mãe final, no que diz respeito ao período a que se reporta o relatório;
- uma breve descrição da natureza das suas atividades;

- o número de trabalhadores numa base equivalente a tempo inteiro;
- o rendimento, que deve ser calculado segundo métodos definidos pelo diploma;
- o montante dos resultados antes de impostos sobre o rendimento;
- o montante do imposto sobre o rendimento reconhecido no período de relato em causa, que deve ser calculado como os gastos de impostos correntes reconhecidos relativamente aos resultados tributáveis do período pelas empresas e sucursais na jurisdição fiscal relevante;
- o montante do imposto sobre o rendimento pago, que deve ser calculado como o montante do imposto sobre o rendimento pago durante o período em causa pelas empresas e sucursais na jurisdição fiscal relevante;
- o montante dos resultados retidos no final do período de relato em causa.

É de notar que certos elementos de divulgação obrigatória podem temporariamente ser omitidos se a sua divulgação prejudicar gravemente a posição comercial das empresas às quais o relatório diz respeito.

A divulgação desta informação deverá de ser publicada no prazo máximo de 12 meses após a data do balanço do período a que este se reporta no sítio web da empresa e tem que ficar disponível durante, pelo menos, cinco anos consecutivos.

O incumprimento do estabelecido neste diploma poderá resultar coimas de € 1500 a € 30 000.

O disposto no presente decreto-lei produz efeitos relativamente aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 22 de junho de 2024.

NOTÍCIAS BDO

Carlos Fontão de Carvalho



O Dr. Carlos Fontão de Carvalho (CFC), Senior Partner, reformou-se no dia 1 de setembro de 2023 e ao fim de 40 anos de carreira profissional na BDO vai iniciar uma nova e merecida etapa na sua vida.

O Dr. Carlos Fontão de Carvalho foi um dos primeiros colaboradores da BDO em Portugal, tendo ingressado em 1983 e tendo sido nomeado Partner em 1990.

Como ROC e com formação académica em Gestão, desempenhou funções profissionais em praticamente todas as áreas de atuação da BDO tendo contribuído para o lançamento, desenvolvimento e consolidação das áreas de Auditoria e Consultoria em Portugal.

As suas qualidades, nomeadamente a lealdade, a inteligência, e o rigor com que sempre desempenhou as tarefas, foram sempre reconhecidas pelos inúmeros clientes que acompanhou e todos nós fomos testemunhas dessa manifestação de respeito por parte dos clientes.

Estas suas características estiveram na base da sua indicação como Staff Partner da BDO tendo sido o primeiro contacto da maioria dos colaboradores na BDO no âmbito dos processos de recrutamento.

A sua capacidade técnica foi também reconhecida no meio académico tendo sido durante alguns anos docente no ISCTE.

Por outro lado, o reconhecimento das suas características levaram-no a desempenhar durante algum tempo funções relevantes na Autarquia de Lisboa, onde assumiu as funções de Vice-Presidente da Câmara de Lisboa o que levou à sua interrupção da atividade na BDO durante alguns anos.

Durante os 40 anos que colaborou com a BDO, o Dr. Carlos Fontão de Carvalho sempre se empenhou com dedicação em todos os desafios que lhe foram propostos e o que a BDO é hoje em Portugal deve-se em grande parte à sua contribuição.

Vamos poder ainda continuar a contar com a sua valorosa colaboração como membro do Council e da Comissão de Vencimentos da BDO.

Ao Dr. Carlos Fontão de Carvalho desejamos as maiores felicidades e êxitos pessoais e profissionais nesta nova etapa da sua vida e agradecemos tudo o que ele fez e continuará a fazer pela BDO e por todos nós.

Audit Leadership Summit 2023

Realizou-se de 5 a 7 de setembro, no Dubai, a Audit Leadership Summit 2023, com a representação da BDO Portugal pelos Partners da SL Assurance Rui Lourenço Helena e Ana Gabriela Almeida.

Este encontro, representou uma oportunidade para se compartilharem ideias e se definirem estratégias e visões, tendo em mente o lema "Stronger Together".

A agenda (breve resumo) foi a seguinte:

Dia 5 de setembro

- Markets: A once in a generation opportunity...are we ready?
- Strategic Round Tables
- The ESG avalanche

Dia 6 de setembro

- Quality as a strategy
- Audit Quality Indicators
- Once in a generation opportunity: The People Puzzle



2023 Global BSO Conference

Decorreu em Madrid, a 2023 Global BSO Conference, estando a representação da BDO Portugal a cargo da Partner Paula Soares Sardinha e da Manager Daniela Silva Franco.

Sob o lema Future Ready BSO - collaborate, inspire, evolve, a Conferência realizou-se de 5 a 7 de setembro e teve a seguinte agenda (breve resumo):

Dia 5 de setembro - Payroll Plus focus day

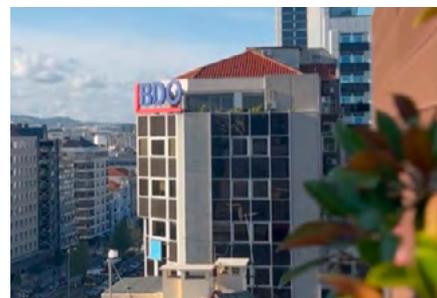
- Market perspective
- Operational perspective
- Quality and risk management perspective
- Technology and innovation perspective
- Action planning

Dia 6 de setembro

- Quality as a strategy
- Audit Quality Indicators
- Once in a generation opportunity: The People Puzzle

Dia 7 de setembro - Global BSO Conference

- Managing quality and risk throughout the client experience
- Delivering an exceptional experience for our global clients
- Sustainability
- BSO strategic positioning workshop



ADMISSÕES BDO

Foram admitidos recentemente os seguintes colaboradores para os nossos escritórios:

- Lisboa - cinco colaboradores para a Service Line Advisory, dois para Business Services & Outsourcing e uma para Tax
- Maia - três colaboradores para a Service Line Business Services & Outsourcing
- Leiria - uma colaboradora para a Service Line Business Services & Outsourcing
- Faro - um colaborador para a Service Line Audit & Assurance

OFERTAS DE EMPREGO

BRAGA

Consultor de Incentivos - Inovação & Estratégia
Consultor Data Analytics

Contabilista Certificado

MAIA

Estagiário de Contabilidade
Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade

LEIRIA

Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade

LISBOA

Auditor Financeiro com experiência
Auditor Financeiro
Auditor Financeiro | Trainee

Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade
Consultor de Payroll | Trainee
Consultor de Payroll

Consulor Sustainability

Consultor Risk & Compliance

Consultor Corporate Finance

Técnico de Shared Services

Consultor para Área de Controlo Interno

Forensic - Senior

Administrador de Sistemas

FARO

Auditor com experiência
Auditor Financeiro | Trainee

FUNCHAL

Consultor de Contabilidade
Consultor Sénior de Contabilidade

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM AGOSTO DE 2023

IRC – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[Decreto Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto](#)
Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2021/2101](#) no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais.

FISCALIDADE VERDE

[Portaria n.º 270/2023, de 29 de agosto](#)
Procede à segunda alteração à [Portaria n.º 331-E/2021](#), de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir

LEI DAS GRANDES OPÇÕES PARA 2023-2026

[Lei n.º 38/2023, de 2 de agosto](#)
Lei das Grandes Opções para 2023-2026.

PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO

[Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto](#)
Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

[Lei n.º 42/2023, de 10 de agosto](#)
Transposição das Diretivas (UE) [2022/211](#) e (UE) [2022/228](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, relativas a matéria de proteção de dados pessoais.

FUNDO AZUL

[Decreto-Lei n.º 71/2023, de 22 de agosto](#)
Altera o Fundo Azul.

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, de 8 de agosto](#)
Aprova uma programação plurianual de despesa no âmbito de investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência.

SERVIÇOS FINANCEIROS

[Decreto-Lei n.º 66/2023, de 8 de agosto](#)
Procede à execução de regulamentos relativos a serviços financeiros e à transposição parcial da [Diretiva \(UE\) 2021/2118](#), relativa ao seguro de responsabilidade civil da circulação de veículos automóveis.

EMPREGO ALTAMENTE QUALIFICADO

[Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto](#)
Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2021/1883](#), relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado, alterando as Leis n.ºs [23/2007](#), de 4 de julho, [53/2007](#), de 31 de agosto, [63/2007](#), de 6 de novembro, [27/2008](#), de 30 de junho, e [73/2021](#), de 12 de novembro.

TAXAS SUPLETIVAS DE JUROS MORATÓRIOS

[Aviso n.º 14922/2023, publicado no DR 154/2023, II série de 9 de agosto](#)
Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2023.

CADASTRO PREDIAL

[Decreto Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto](#)
Aprova uma programação plurianual de despesa no âmbito de investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência.

INFORMAÇÃO PREDIAL SIMPLIFICADA

[Portaria n.º 272/2023, de 30 de agosto](#)
Procede à segunda alteração à [Portaria n.º 54/2011](#), de 28 de janeiro, que cria o serviço de disponibilização online de informação não certificada, existente sobre a descrição do prédio e a identificação do proprietário, designado por informação predial simplificada.

OEIRAS – BENEFÍCIOS FISCAIS

[Regulamento n.º 914/2023, publicado no DR n.º 258/2023, II série, de 16 de agosto](#)
Aprova o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais Aplicáveis a Impostos do Município de Oeiras.

PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES

[Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto](#)
Perdão de penas e amnistia de infrações.

SOCIEDADES DESPORTIVAS

[Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto](#)
Estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o [Decreto-Lei n.º 10/2013](#), de 25 de janeiro.

SETOR AGRÍCOLA

[Despacho n.º 8432/2023, de 21 de agosto, publicado no DR n.º 161, II série, de 21 de agosto](#)
Reconhece como «catástrofe natural» as trovoadas e a precipitação muito intensa de granizo, ocorridas entre 27 de maio e 12 de junho de 2023 e aciona a aplicação do apoio 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020).

Portaria n.º 271/2023, de 29 de agosto

Sétima alteração da [Portaria n.º 323/2017](#), de 26 de outubro, que estabelece para o continente, no âmbito do programa nacional, as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período de 2019-2023 e segunda alteração à [Portaria n.º 54-J/2023](#), de 27 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares, para o continente, das intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 - Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

REGIÕES AUTÓNOMAS

[Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2023/A, de 1 de agosto](#)
Regulamenta a medida de incentivo «Dinamização de Pequenos Negócios», prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A](#), de 31 de maio.

[Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto](#)
Regulamenta a medida de incentivo «Jovem Investidor», prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A](#), de 31 de maio.

[Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto](#)
Regulamenta a medida de incentivo «Base Económica Local», prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A](#), de 31 de maio.

[Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2023/A, de 1 de agosto](#)
Regulamenta a medida de incentivo «Negócios Estruturantes», prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A](#), de 31 de maio.

[Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/A, de 16 de agosto](#)
Cria a ecotaxa marítima.

[Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/M, de 1 de agosto](#)
Altera o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M](#), de 28 de junho, na redação atual, adaptando à Região as alterações introduzidas no Código Fiscal de Investimento pela [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, e pela [Lei n.º 21/2023](#), de 25 de maio.

JURISPRUDÊNCIA

CÓDIGO CIVIL - INDEMNIZAÇÃO

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2023, publicado no DR n.º 149, de 2 de agosto](#)

«A ação de indemnização fundada na venda de coisa indeterminada de certo género defeituosa está submetida ao prazo de caducidade previsto no artigo 917.º do Código Civil, a tanto não se opondo o disposto no artigo 918.º do mesmo Código».

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

[STADA - IMPORTAÇÃO - REMESSAS DE BAIXO VALOR - ATUALIZAÇÃO DO MANUAL](#)

Ofício-circulado n.º 15963/2023, de 14 de agosto

[TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO A UTILIZAR DE 1 A 30 DE SETEMBRO DE 2023](#)

Ofício Circulado da AT n.º 15964, de 25 de agosto

[STADA EXPORTAÇÃO – CAU. PUBLICAÇÃO DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES ADUANEIRAS E DE EXPORTAÇÃO E NOTIFICAÇÕES](#)

Ofício-circulado n.º 15 15965/2023, de 24 de agosto

[VALOR ADUANEIRO - TAXA DE CÂMBIO A UTILIZAR NA CONVERSÃO DE RUBLOS RUSSOS PARA EUROS](#)

Ofício Circulado da AT n.º 15966, de 29 de agosto

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em agosto, a Autoridade Tributária e Aduaneira publicou as seguintes Informações Vinculativas, em sede de IRC:

[Cooperativa agrícola de grau superior - Tributações autónomas – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros.](#)

[Estabelecimento estável – armazenamento de mercadorias de uma entidade não residente em território português em armazém detido por entidade af residente.](#)

[Apoio extraordinário ao arrendamento.](#)

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

Em setembro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 8

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 11

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de

imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio das Declarações Periódicas, por transmissão eletrónica de dados, acompanhadas dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em junho e julho.

IVA – REGIME NORMAL TRIMESTRAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Envio Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia

20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

[Pagamento da contribuição relativa ao mês de agosto entre os dias 10 e 20 de setembro](#)

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado nas declarações respeitantes a junho e julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. Este é também o prazo para se proceder ao pagamento do imposto apurado na declaração periódica entregue pelos sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral, respeitante às operações efetuadas no 2º trimestre.

DIA 30

IVA SUPORTADO NO ESTRANGEIRO – PEDIDO DE REEMBOLSO

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado em 2021 noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

DIA 2 DE OUTUBRO

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de julho.

IRC – PAGAMENTO POR CONTA

Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável.

IRC – PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

AIMI

Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis devido pelos sujeitos passivos singulares ou coletivos titulares, a 1de janeiro 2023, de prédios urbanos com afetação “habitação” ou” terrenos para construção”.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

TAX

OUTROS ASSUNTOS

FISCALIDADE

Suíça - reembolso do IVA

Procedimentos a seguir pelas empresas nacionais (operadores económicos) - nota informativa da Embaixada da Suíça em Portugal

BANCO DE PORTUGAL

- [Comunicados](#)
- [Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- [Comunicados](#)
- [Publicações](#)

Advisory & IT

ENTIDADES UTILIZADORAS DO SWIFT: SWIFT Customer Security Programme (CSP)

Customer Security Control Framework (CSCF) – Versão 202, Versão 2024 e Independent Assessment Framework (IAF) v2023

Recordamos às entidades utilizadoras dos serviços de envio e receção de mensagens financeiras SWIFT os seguintes principais destaques:

- CSCF v2023. Iniciou-se em julho o novo ciclo de validação do SWIFT CSP com data limite a 31 de dezembro de 2023. O respetivo Customer Security Control Framework (CSCF) encontra-se atualizado na sua versão CSCF v2023, que apresenta algumas novidades face ao ano anterior, entre as quais destacamos:
 - Novo controlo obrigatório: o controlo “1.5 Customer Environment Protection” passa a ser obrigatório em vez de facultativo. Este controlo, facultativo em 2022, foi promovido a obrigatório de forma a realinhar a arquitetura A4 com a A3 e proteger todos os conectores que, antes da divisão das arquiteturas, estavam em âmbito sob o controlo 1.1 (SWIFT Environment Protection)
 - Novo componente em âmbito: novo Hardware Security Module (HSM) com PED remoto foi adicionado ao âmbito de vários controlos (1.2, 1.4, 2.1, 2.2, 2.4A, 4.1, 4.2, 6.2), com possíveis implicações para várias entidades.
- CSCF v2023. Iniciou-se em julho o novo ciclo de validação do SWIFT CSP com data limite a 31 de dezembro de 2023. O respetivo Customer Security Control Framework (CSCF) encontra-se atualizado na sua versão CSCF v2023, que apresenta algumas novidades face ao ano anterior, entre as quais destacamos:
 - Novo controlo obrigatório: o controlo “2.8 Outsourced Critical Activity Protection” passa a ser obrigatório em vez de facultativo. A promoção deste

controlo a obrigatório vem na sequência do crescimento da utilização da cloud e do outsourcing na comunidade SWIFT.

- Alterações relevantes no controlo “2.4A Back Office Data Flow, de forma a suportar a sua promoção a controlo obrigatório, de uma forma faseada. Ainda que este controlo se mantenha apenas facultativo em 2024, a SWIFT recomenda que seja já efetuada a identificação destes fluxos de dados em back office e que seja avaliada a sua postura de segurança
- IAF v2023: Saiu recentemente (junho 2023) uma nova versão do Independent Assessment Framework com várias alterações e esclarecimentos face à versão anterior, entre os quais destacamos:
 - Tal como em 2022 a validação independente (interna e/ou externa) do CSCF, tal como em 2022, é obrigatória, não sendo permitida apenas uma auto-avaliação.
 - Clarificação sobre as novas condições para confiança nas conclusões do independente assessment do ano anterior, que é restringido ao cumprimento cumulativo de 5 condições para reliance que devem ser cumpridas por cada controlo em âmbito.
 - Mantém-se os níveis de implicações para os utilizadores que não estejam em conformidade com o SWIFT CSP.

QUANDO

As organizações devem atestar o CSCF v2023 entre julho e dezembro de 2023.

Assim, para garantir que os controlos estejam conformidade e prontos para serem validados pelo assessor independente, é de todo desejável que as entidades devam começar esse trabalho agora, evitando percalços e permitindo implementação de remediações até ao final do ano corrente.

BENEFÍCIOS

A avaliação de conformidade efetuada por avaliador independente da 1ª linha de defesa, externo ou interno, multifacetado e credenciado, aumenta a confiança nas avaliações submetidas e promove a melhoria da segurança das infraestruturas locais de cada organização e consequentemente a segurança geral da comunidade SWIFT.

CONSEQUÊNCIAS NO CASO DE NÃO CONFORMIDADE OU NÃO SUBMISSÃO ATEMPADA

Em primeiro lugar, as não conformidades em controlos SWIFT aumentam o risco de ciberataques e potenciam o impacto financeiro e reputacional resultante de transações fraudulentas. Adicionalmente:

- (i) A SWIFT reserva-se o direito a reportar não conformidades com os controlos obrigatórios às autoridades de supervisão e às contrapartes (entidades com quem cada utilizador SWIFT troca mensagens financeiras);
- (ii) As autoridades de supervisão, mediante uma aplicação específica, possuem acesso em tempo-real ao estado atualizado de conformidade das

entidades supervisionadas; e

(iii) As contrapartes que tenham acesso à sua informação de attestation na plataforma KYC-SA também terão acesso em tempo real ao seu estado de conformidade.

COMO PODEMOS AJUDAR?

Para além do conhecimento profundo das especificidades do SWIFT CSP/CSCF e da SWIFT Independent Assessment Framework, a BDO é uma entidade listada no diretório de Assessors da SWIFT e dispõe de recursos qualificados com certificações internacionalmente reconhecidas, tais como: CISA, PCI-QSA, CRISC, ISO 27k, ISO 20k, COBIT, ITIL e larga experiência na área Compliance de segurança da informação, cibersegurança e na realização de avaliações com relação a standards e controlos de segurança, auditorias de segurança a sistemas de informação / tecnologias da informação, como uma diversificada experiência no setor financeiro em geral e de acordo com frameworks IT reconhecidos internacionalmente, tais como: PCI DSS, ISO 27001, NIST 800-53, NIST Cybersecurity Framework, ENISA, PSD2, EBA ITC Guidelines, NIS Directive, ISACA, ISF, CIS, SANS, SOX, FINRA, etc.

Para mais informação aceda ao seguinte link: [BDO Portugal | SWIFT](#)

SUSTAINABILITY REPORTING

A BDO emitiu durante o passado mês de agosto a seguinte publicação:

[ISRB 2023/04 Q2 2023 Sustainability Report Update](#) (updated til 31 July 2023): A BDO publicou o ISRB 2023/02 Q1 2023 Sustainability Reporting Update, que inclui informações sobre os desenvolvimentos do ISSB (International Sustainability Standards Board), a União Europeia e outros Normalizadores, no que respeita ao relato sobre a sustentabilidade e alterações climáticas.

O ISSB emitiu as duas primeiras IFRS Sustainability Disclosure Standards no final do segundo trimestre de 2023 e encontra-se agora focado em apoiar as entidades a implementar estas Normas ao nível de cada um dos países. Por outro lado, a União Europeia adotou o primeiro conjunto de ESRS (Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade). As normas revistas incluem, entre outras, atualizações sobre a materialidade e introduziram um conjunto significativo de alívios relativamente à transição.



INCENTIVOS

1. Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Encontra-se a decorrer a 3ª fase de concurso do Inovação Produtiva até 29/09/2023. Destina-se a PME's com investimentos produtivos até 25M€, que tenham ou não apresentado um Registo de Pedido de Auxílio (RPA) anterior.

O processo de decisão ocorrerá 60 dias úteis após o fecho da fase. Sequencialmente, abrirá a 4ª fase, a qual se manterá aberta até 15/12/2023.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

2. Incentivos para os grandes projetos – RPA

Está aberta a receção de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) no âmbito do Regime Contratual de Investimento (RCI), para projetos de Inovação Produtiva ou de Aceleração de Investimentos Estratégicos.

A importância das Grandes Empresas no panorama económico nacional, determinou alocar 150M€ para projetos promovidos por Grandes Empresas, mas também PME's, com investimentos superiores a 25M€. Assim, as empresas poderão submeter o pedido de auxílio, antes de iniciar os seus projetos.

3. Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico – RPA

Foi prorrogado de 31/08/2023 para 16/10/2023,

a abertura do Registo de Pedido de Auxílio (RPA) do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.

4. Internacionalização e-commerce

Com uma dotação de 12M€, está aberto o segundo aviso da medida Internacionalização via E-commerce da componente 16 do PRR, que visa apoiar projetos individuais de PME's com duas vertentes:

1. Internacionalização das PME's através de um programa que visa aprofundar a promoção do comércio eletrónico para novas exportadoras. Investimentos entre 10.000€ e 25.000€;
2. Lançamento de um novo programa de apoio individualizado para a promoção digital orientado à diversificação de mercados para empresas que já tenham experiência internacional consolidada através de canais digitais. Investimentos entre 25.000€ e 85.000€.

Em concreto, os projetos devem integrar a presença direta nos canais online, designadamente a criação de lojas próprias e/ou adesão a marketplaces, bem como o desenvolvimento de campanhas de promoção online.

O incentivo de natureza não reembolsável é de 50% do investimento elegível.

Fases de candidatura:

Fase 1: de 24/08/2023 até 15/09/2023, para os candidatos que efetuaram o Diagnóstico de E-Commerce, entre 24 de agosto de 2022 e 30 de junho de 2023.

Fase 2: 16/09/2023 até 20/10/2023, para os restantes candidatos, com Diagnóstico de E-Commerce realizado, com data de 24 de Agosto de 2022 ou posterior.

Para mais informações consulte a nossa [ficha de produto](#).

5. Linha de Apoio à Qualificação da Oferta

A Linha de Apoio à Qualificação da Oferta mantém-se aberta até ao esgotamento da dotação prevista de 300M€. É uma linha de apoio a projetos de turismo de requalificação e criação de estabelecimentos hoteleiros (criação apenas em territórios de baixa densidade) e de empreendedorismo na área do turismo.

O incentivo é reembolsável (empréstimo), com um limite de 80% do investimento, sendo uma parte isenta do pagamento de juros. Adicionalmente, ainda é possível obter uma isenção de reembolso de, no limite, 30% da componente isenta de juros.

Para mais informações consulte a nossa [ficha de produto](#).



AUDITORIA E CONTABILIDADE

IFRS FOUNDATION E O IASB

O International Accounting Standards Board (IASB) emitiu durante o mês de agosto de 2023 uma emenda às Normas Internacionais de Relato Financeiro, intitulada “Emendas à IAS 21 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio – Lack of exchangeability”.

Emendas à IAS 21 – Lack of exchangeability:

As emendas introduzidas à IAS 21 respondem ao feedback das partes interessadas e às preocupações sobre a diversidade na prática da contabilização da falta de permutabilidade entre moedas.

Estas emendas passam a exigir que as empresas apliquem uma abordagem

consistente na sua avaliação sobre se uma moeda pode ser trocada por outra moeda e, quando tal não acontecer, na determinação da taxa de câmbio a utilizar e nas divulgações a fornecer.

Estas emendas serão efetivas para os períodos financeiros anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2025, sendo permitida a sua aplicação antecipada.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards

(IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma versão atualizada e reportada a 28 de agosto de 2023 do seu “EU endorsement status report”.

